



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.580, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial em ambientes fechados no Município de Lagoa Santa dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o expressivo aumento nos índices de contaminação por Coronavírus - COVID-19, no Município de Lagoa Santa e a necessidade da imediata diminuição desses indicadores epidemiológicos;

Considerando que o retorno da obrigatoriedade do uso de máscaras faciais baseia-se no perfil epidemiológico e no aumento de casos positivos de Coronavírus - COVID-19, e demais síndromes gripais no Município;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020 que “*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 20 de junho de 2022, fica obrigatório o uso de máscara de proteção facial em ambientes fechados no Município de Lagoa Santa, como medida de prevenção ao contágio e a proliferação do Coronavírus - COVID-19.

§ 1º Entende-se por ambientes fechados aqueles que não possuam livre circulação de ar no seu interior, contendo paredes, divisórias, teto, toldo, telhado ou qualquer barreira física que impeça a ventilação natural do ambiente.

§ 2º Para os ambientes abertos, fica recomendada a manutenção do uso de máscaras de proteção facial.

§ 3º Para as pessoas que não terminaram o seu esquema vacinal contra o Coronavírus - COVID-19, além da obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção facial em ambientes fechado, recomenda-se a manutenção do uso em ambientes abertos, até que conclua o esquema vacinal.

§ 4º Para as pessoas que apresentem sintomas gripais, ou suspeita de contaminação pelo Coronavírus - COVID-19, além da obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção facial em ambientes fechado, recomenda-se a manutenção do uso também em ambientes abertos.

§ 5º Fica recomendado à população elegível, que conclua o esquema vacinal contra o Coronavírus - COVID-19, e demais síndromes gripais.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 2º** Para realização de eventos em ambientes fechados e abertos, públicos e privados, é obrigatório o prévio deferimento do Plano de Classificação de Riscos - PCR.

**§ 1º** O critério de avaliação para capacidade máxima de pessoas em cada estabelecimento, prestador de serviço, pessoa jurídica em funcionamento ou realização de evento, será contabilizado por meio de cálculo da área do local, observando-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa.

**§ 2º** O Plano de Classificação de Risco deverá ser enviado eletronicamente por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, para análise, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 3º** Permanece obrigatória a adoção das seguintes medidas sanitárias em todos os segmentos e atividades:

**I** - disponibilização de dispenser em pontos estratégicos, contendo álcool em gel 70º (setenta por cento), para higienização das mãos;

**II** - impedir a aglomeração de pessoas em filas e caixas;

**III** - manutenção dos acessos às dependências de estabelecimentos, livre de tumultos e aglomerações de pessoas;

**IV** - disponibilização de luvas de proteção aos clientes e funcionários para servir alimentos em restaurantes, bares e quaisquer estabelecimentos que operem na modalidade *self-service*.

**V** - Plano de Classificação de Riscos - PCR deferido pela Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares a este Decreto, por meio de Deliberações, Planos, Portarias e Notas Técnicas.

**Art. 5º** Todas as pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem o disposto neste Decreto ou que contrariarem as normas sanitárias previstas, colocando em risco a saúde da população, estarão sujeitas às sanções previstas no Código Municipal de Saúde - Lei Municipal nº 3.821, de 21 de dezembro de 2015, e às demais sanções cabíveis.

**§ 1º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, os estabelecimentos, prestadores de serviços, pessoas jurídicas em funcionamento, representantes legais de eventos e/ou pessoas físicas, serão notificados para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 2º** O disposto neste artigo também se aplica as pessoas físicas e jurídicas que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

**§ 3º** Para o cumprimento das medidas de que trata este artigo, o Fiscal Municipal poderá acionar a Polícia Militar e aguardar a lavratura do Boletim de Ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 4º A não observância das normas sanitárias dispostas neste Decreto, sujeita o infrator, à responsabilização criminal prevista no art. 268, do Código Penal Brasileiro - Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

Art. 6º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone: (31) 3688-1348 ou através do link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 20 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de junho de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.